

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA - MG

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA
PROVA PRÁTICA - JORNALISTA**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo, **JORNALISTA** que insurgem contra a publicação da nota da prova **PRÁTICA**, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA - MG, CONFORME EDITAL 001/2018.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

CANDIDATOS
119001938
119015615
119002486
119000124
119007828
119004346
119017976
119005554

II

**DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

119001938

Procedem as alegações do recorrente.

A candidata solicita revisão das notas nos critérios “dicção” (precisão da articulação) e “impostação vocal” (assertividade, velocidade de fala e volume).

Na avaliação de uma componente da Banca, a nota foi revisada de 17 para 19, no critério “dicção”. No entanto, no critério de “impostação vocal”, mantém-se a nota em 18. Outrossim, a velocidade da fala poderia ser mais rápida e houve variação de volume durante a segunda leitura, escolhida pela candidata.

Conforme a avaliação de outra componente da Banca, a candidata recebeu no total da análise feita à data da prova prática 96 pontos, sendo que a reavaliação da sua nota final permaneceu em 96 pontos.

Portanto, a pontuação final da prova prática passa de 93 para 94, em virtude de 92 mais 96, dividido por 2 (dois) ser igual à 94.

DEFERIDO

119015615

Procedem as alegações do recorrente.

A candidata solicita revisão da nota nos quesitos “clareza articulatória”, “dicção”, “interpretação” e “impostação vocal”. Conforme a análise da componente da Banca, a solicitação foi aceita nos determinados critérios, com exceção de “impostação vocal”. Com isso, a pontuação final passa de 94 para 97.

Outro aspecto relevante é que, conforme os critérios fonoaudiológicos avaliados e reavaliação criteriosa do áudio escolhido pela candidata, de acordo com a avaliação de outra componente da Banca, a candidata recebeu no total da análise feita à data da prova prática 98 pontos, sendo que à reavaliação da sua nota final permaneceu em 98 pontos.

Portanto, diante do exposto a seguir, a pontuação final da prova prática passa de 96 para 97.5, em virtude de 97 mais 98, dividido por 2 (dois) ser igual à 97.5.

DEFERIDO

119002486

Procede a reavaliação de nota do recorrente.

Conforme a análise de uma componente da Banca, o candidato pede a revisão da nota, especialmente nos critérios “impostação vocal” e “interpretação”. Na parte inicial do texto, o candidato apresenta extrema variação da curva melódica. A leitura é feita como se houvesse a intenção de marcar a divisão silábica das palavras. Assim, a velocidade é mais lenta que o desejável, pois as pausas e as ênfases são deslocadas. Com isso, o candidato escolheu a segunda versão, embora tenha tido melhor desempenho na última. Sob esse viés, a nota final permanece com 85.

Sob a análise de outra componente da Banca, as pontuações dos determinados critérios permanecem inalteradas. No entanto, nos aspectos de “clareza articulatória” e de “dicação” foram atribuídos um ponto cada, passando de 89 para 91.

Portanto, a pontuação final da prova prática passa de 87 para 88, em virtude de 85 mais 91, dividido por 2 (dois) ser igual à 88.

DEFERIDO

119000124

Procedem as alegações do recorrente.

Conforme a análise do recurso interposto pela candidata, uma das componentes da Banca mantém-se a nota final com a pontuação 95, com isso, os aspectos avaliados permanecem inalterados.

No entanto, sob a análise de outra componente da Banca, as pontuações foram atribuídas para os quesitos “clareza articulatória”, “dicção” e “firmeza vocal” e “interpretação”, com isso, a candidata recebeu no total da análise feita à data da prova prática 83 pontos, sendo que à reavaliação da sua nota final alterou-se para 92 pontos.

Portanto, a pontuação final da prova prática passa de 89 para 93.5, em virtude de 95 mais 92, dividido por 2 (dois) ser igual à 93.5.

DEFERIDO

119007828

Procede a reavaliação de nota do recorrente.

Conforme a análise de uma componente da Banca, no vídeo, não é possível identificar qual a versão deverá ser avaliada. No entanto, em todas as três tentativas, a candidata tropeça nas palavras. Em uma das tentativas, omite o “s” ao final de uma palavra no plural. Com isso, a candidata se apresenta nitidamente nervosa e a voz falha em alguns momentos, pois há amplas variações de volume e entonação. Nesse tocante, a pontuação final permanece inalterada, ou seja, permanecem os 87 pontos.

Ademais, no total da análise feita sob outra componente da Banca à data da prova prática foram 86 pontos, sendo que reavaliação da sua nota final foi alterada para 89 pontos, visto que, foram atribuídos 1 (um) ponto a mais nos critérios de “clareza articulatória”, “dicção” e “firmeza vocal”. Alterando-se a pontuação final de 86 para 89.

Portanto, a pontuação final da prova prática passa de 86.5 para 88, em virtude de 87 mais 89, dividido por 2 (dois) ser igual à 88.

DEFERIDO

119004346

Procede a reavaliação de nota do recorrente.

Conforme a análise de uma componente da Banca, nos quesitos “clareza articulatória” e “dicação”, a candidata prolonga excessivamente o “s” ao final das palavras. Quanto à firmeza vocal, a voz é ligeiramente infantilizada, o que diminui a credibilidade. Além disso, a leitura tem pausas prolongadas e respirações marcadas, o que justifica a nota atribuída no quesito interpretação, logo, a pontuação final permanece inalterada com os 93 pontos.

Outrossim, de acordo com os critérios fonoaudiológicos avaliados e a reavaliação criteriosa da apresentação da candidata, foram atribuídos um ponto em cada um dos critérios “clareza articulatória” e “impostação vocal” e dois pontos no aspecto de “dicação”. Desse modo, a candidata recebeu no total da análise feita à data da prova prática 91 pontos, sendo que à reavaliação da sua nota final alterou-se para 95 pontos.

Portanto, a pontuação final da prova prática passa de 92 para 94, em virtude de 93 mais 95, dividido por 2 (dois) ser igual à 94.

DEFERIDO

119017976

Procede a reavaliação de nota do recorrente.

No áudio escolhido pela candidata, há variação no tempo das pausas entre as frases e na curva melódica, o que justifica os pontos perdidos nos quesitos “interpretação” e “impostação vocal”. A candidata embola a leitura aos 1’19” do vídeo e, por vezes, suprime as sílabas finais das palavras, o que justifica a perda de pontos nos quesitos “dicação” e “clareza articulatória”. Outrossim, no quesito “firmeza vocal”, aos 1’53”, a voz da candidata falha, além de manifestar hesitação em alguns momentos. Com isso, a pontuação final permanece inalterada.

Ressalta-se que, na avaliação da outra componente da Banca, sob a análise do segundo áudio escolhido pela candidata, no decorrer dos três minutos de prova. Houve um acréscimo de pontuação no quesito “clareza articulatória”, alterando-se de 19 para 20.

Portanto, a pontuação final da prova prática passa de 93.5 para 94, em virtude de 92 mais 96, dividido por 2 (dois) ser igual à 94.

DEFERIDO

119005554

Procede a reavaliação de nota do recorrente.

Conforme a análise de uma componente da Banca, a leitura do candidato foi extremamente lenta e hesitante. Com isso, não houve razão para revisão das notas nos quesitos “interpretação”, “dicção” e “clareza”. Desse modo, a nota permanece inalterada com 87 pontos.

Ademais, de acordo com a análise de outra componente da Banca, o candidato recebeu no total da análise feita à data da prova prática 83 pontos, sendo que à reavaliação da sua nota final foi alterada para 89 pontos, pois houve o acréscimo de dois pontos nos aspectos de “clareza articulatória”, “dicção” e “firmeza vocal”.

Portanto, a pontuação final da prova prática passa de 85 para 88, em virtude de 87 mais 89, dividido por 2 (dois) ser igual à 88.

DEFERIDO



III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 18 de dezembro de 2018.

CONSULPAM